



PREGÃO ELETRÔNICO n°:	028/2022
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, conservação e controle de pragas, disponibilizando 63 empregados, distribuídos nas seguintes funções: 26 (vinte e seis) serventes de limpeza, 01 (um) encarregado de limpeza, 01 (um) encarregado chefe de turma, 04 (quatro) garçons, 06 (seis) copeiras, 04 (quatro) operadores de máquinas copiadoras, 08 (oito) recepcionistas, 02 (dois) jardineiros, 08 (oito) porteiros e 03 (três) arquivistas, para atender necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
NATUREZA:	IMPUGNAÇÃO / QUESTIONAMENTOS
REQUERENTES:	MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA
REQUERIDO:	PREGOEIRO - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

### **DECISÃO IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTOS**

Trata-se de pedido de impugnação de edital, protocolizado por MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA, protocolada no site/email deste Poder Legislativo dia 15 de setembro de 2022, e recebido pelo Pregoeiro da CMG.

A IMPUGNAÇÃO foi oferecida com fulcro no Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais previsões Editalícias merecendo, portanto, a apreciação do Pregoeiro que, além das normas contidas na legislação pertinente à matéria, há o direito de petição que é uma garantia fundamental da Constituição da República (art. 5º, inciso XXXIV) que define a necessidade de ser acolhido e apreciado pelo poder público, mesmo que sejam improcedente e INTEMPESTIVAS.

A interessada questiona o fato de não ter encontrado na planilha dos profissionais constante do TERMO DE REFERÊNCIA, um profissional que irá realizar, aplicar o controle de pragas com proficiência para executar tal serviço (com treinamento específico par aplicação dos defensivos).

Questiona ainda o fato de não ter encontrado atendimento às normas regulamentadoras sobre serviços de dedetização e desratização.

Afirma ainda que nas planilhas não foi contemplado custos, vestimentas especiais e proteções respiratórias. Afirmando que isso impacta muito no preços.

Por fim, solicita o cancelamento deste Edital, seja feito um novo processo licitatório, com lotes desmembrados.

### **É a síntese dos questionamentos.**



### Segue descrição dos itens exigidos no Edital:

A - Apresentar, declaração de que quando da assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora, apresentará um profissional de nível superior na área de química ou outro que possua nas atribuições do Conselho de Classe respectivo a competência para exercer a função de Responsável Técnico pela aquisição, utilização e controle de produtos desinfestantes domissanitários, comprovando seu vínculo empregatício por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social mencionando o nome da empresa, a qualificação do profissional e a data de admissão; ou do Contrato de Prestação de Serviço; ou do Contrato Social/Estatuto no caso de sócio, acompanhado da última alteração, declaração da empresa contendo o registro do empregado no Conselho Regional respectivo.

C2 - serviço de desinsetização, desratização, descupinização, aplicação de repelentes e controle de pombos, de vetores e pragas urbanas com emprego de material, ferramentas, máquinas e equipamentos devidos. As atividades de desinsetização, desratização, nas quais se dá o controle de insetos, pragas e ervas daninhas, por serem privativas do profissional de Química carecem de tutela do profissional competente e, de consequência do Órgão regulamentador da profissão.

#### DO TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	QUANTITATIVO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	26	Servente de limpeza	Dois horários: 2ª a 6ª feira – das 6:00 horas às 15:00 horas 2ª a 6ª feira – das 9:00 horas às 18:00 horas
02	01	Encarregado de limpeza	2ª a 6ª feira – das 6:00 horas às 15:00 horas
03	01	Encarregado de Turma	2ª a 6ª feira – das 8:00 horas às 18:00 horas
04	04	Garçom	2ª a 6ª feira – das 8:00 horas às 17:00 horas
05	06	Copeira	2ª a 6ª feira – das 6:00 horas às 15:00 horas
06	04	Operador de máquina copiadora	Dois horários: 2ª a 6ª feira – das 8:00 horas às 17:00 horas 2ª a 6ª feira – das 9:00 horas às 18:00 horas
07	08	Recepcionistas	Dois horários: 2ª a 6ª feira – das 7:00 horas às 16:00 horas 2ª a 6ª feira – das 10:00 horas às 19:00 horas
08	02	Jardineiro	2ª a 6ª feira – das 7:00 horas às 16:00 horas
09	08	Porteiro	Dois horários: 2ª a 6ª feira – das 6:00 horas às 15:00 horas 2ª a 6ª feira – das 10:00 horas às 19:00 horas
10	03	Arquivistas	2ª a 6ª feira – das 8:00 horas às 18:00 horas

1.1 Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, que deverá comunicar a licitante vencedora, com antecedência mínima de 24 (vinte e



quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias, mantida a previsão da carga horária para cada função.

1.2 Os empregados irão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.

#### **Discriminação dos Serviços:**

#### **CONTROLE DE PRAGAS E VETORES:**

Aplicar produtos para controle de pragas urbanas, pombos e vetores, duas vezes ao ano, sendo a 1ª imediatamente após a contratação e a 2ª logo após o término da garantia da 1ª etapa. Os serviços serão prestados nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Goiânia.

#### **Semestralmente:**

Aplicação dos produtos referentes aos serviços de desinsetização, desratização, descupinização, aplicação de repelentes e controle de pombos, de vetores e pragas urbanas

Preliminarmente, é preciso ressaltar que a empresa MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA, não apresentou os documentos legais, como procuração, cópia de identificação dos representantes das empresas, contrato social, entre outros. Mesmo assim receberemos esses questionamentos como impugnação/pedido de esclarecimento.

Informa-se que o Edital seguiu suas formalidades legais, inclusive tendo sido aprovado pela Procuradoria Jurídica da CMG, no qual não foi constatada nenhuma irregularidade aos termos do Edital.

Assim sendo a manutenção do item se deve pelos seguintes fatos:

1 - Primeiramente a empresa licitante vencedora deverá apresentar um profissional de nível superior na área de química ou outro que possua nas atribuições do Conselho de Classe respectivo a competência para exercer a função de Responsável Técnico pela aquisição, utilização e controle de produtos desinfestantes domissanitários, comprovando seu vínculo empregatício por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social mencionando o nome da empresa, a qualificação do profissional e a data de admissão; ou do Contrato de Prestação de Serviço; ou do Contrato Social/Estatuto no caso de sócio, acompanhado da última alteração, declaração da empresa contendo o registro do empregado no Conselho Regional respectivo.

2 - Em segundo lugar esses serviços serão realizados esporadicamente (semestralmente, ou quando acabar a garantia de prestação desses serviços) não sendo necessários que os profissionais que aplicam esses produtos estejam durante todo o tempo disponibilizados pela licitante, ou seja não necessitam



cumprir jornada de 40 horas semanais.

3 – Com a presença do profissional de nível superior, a ser indicado pela licitante vencedora as normas regulamentadoras sobre serviços de dedetização e desratização serão cumpridas, pois esse é o principal objetivo da presença desse profissional.

#### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, pelas razões acima enumeradas **NÃO ACOLHEMOS** a impugnação apresentada pela empresa MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA, uma vez que para o cumprimento dos serviços de controle de pragas estão bem definidos no Edital.

Nota-se que o entendimento da empresa MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA têm como único objetivo defender seus interesses, conforme foi relatado, não se preocupando com o interesse público que é adquirir ou contratar produtos e/ou serviços pelo menor preço, porém com qualidade. Ressaltando que o preço nem sempre é garantidor da qualidade dos objetos contratados, que devem ser comprovados através das qualificações exigidas em EDITAL.

Assim, as exigências constantes do EDITAL não sofrerão alterações em relação a controle de pragas, serão mantidas, uma vez que são legais, previstas em Lei, foram aprovados pela Procuradoria Jurídica da CMG e, s.m.j, não restringem a participação, mas qualifica os possíveis interessados em participar deste Certame.

No entanto, o entendimento que assegura a participação de quaisquer interessados no procedimento licitatório está diretamente vinculado a princípios inarredáveis que tem por finalidade estabelecer condições de igualdade entre os licitantes que se enquadram em parâmetros de avaliação confortáveis, sob pena de expor a Administração a riscos imensuráveis que possam causar prejuízos à eficiência de suas atividades e à comunidade.

Publique-se.

Goiânia-GO, 20 de setembro de 2022.

Antônio Henrique Guimarães Isecke  
Pregoeiro da CMG